



Decreto nº 034/16 - de 02 de Junho de 2.016.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tuiuti-SP."

JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti-SP, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 0359, de 12 de Agosto de 2008 e,

Considerando a deliberação aprovada na Reunião Ordinária do respectivo Conselho, em 31 de Maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o **Regimento Interno do COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Tuiuti-SP**, criado pela Lei Municipal nº 0359, de 12 de Agosto de 2008.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 02 de Junho de 2016.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 02 DE JUNHO DE 2.016.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TUIUTI-SP.**

**I
DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao poder Público Municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais.

Art. 2º. O COMMA tem sua competência e composição estabelecidas, respectivamente, pelos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 359, de 12 de Agosto de 2008.

**II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º. O COMMA terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência; e
- III – Secretaria(o).

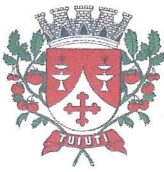
§ 1º. A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria(o) serão exercidas pelos membros nomeados.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário e demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho, presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

- I - dirigir e coordenar as atividades do COMMA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- II - convocar e presidir reuniões;
- III - propor a instituição de câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V - convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres e cidadãos a participarem de reuniões do Conselho, ou nela usarem da palavra;
- VI - apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;
- VII - autorizar, consultando os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação;
- VIII - representar o Conselho em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, ou indicar representante;
- IX - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;
- X - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações; e
- XI - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou no caso de vacância do cargo até nova eleição a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - assessorar o Presidente no exercício de suas funções; e
- III - participar das votações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - providenciar as competentes Atas da forma que for deliberada pelo Conselho;
- III - manter em ordem o serviço de documentação do Conselho, zelando ou ordenando quem o faça pelo recebimento e expedição dos mesmos;
- IV - comunicar os membros do Conselho, por ordem do Presidente, acerca das reuniões extraordinárias;
- V - providenciar livro próprio de registro de presenças em reuniões do Conselho; e
- VI - participar das votações.

III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º. São direitos dos membros do Conselho:

- I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os visitantes;
- II - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões;
- III - Propor ao Conselho estudos, programas e planos de trabalho;
- IV - Licenciar-se por motivo relevante, mediante comunicação ao Presidente do Conselho;
- V - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- VI - comunicar infração regimental a quem de direito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VII - requerer informações, apresentar denúncias, solicitar providências e esclarecimentos ao Presidente; e

VIII - desligar-se do Conselho, comunicando o fato a quem de direito.

Art. 8º. São deveres comuns aos membros do Conselho:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões;

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo Conselho;

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do Conselho e com a importância de seus representantes;

IV - Abster-se do uso do nome do Conselho e das informações a que tiver acesso em razão dele para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - Tratar com urbanidade os demais membros do Conselho, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

VII - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoais junto do Conselho;

VIII - Não criticar o Conselho fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

IX - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do Conselho; e

X - Licenciar-se da condição de membro efetivo do Conselho, nas seguintes condições:

a) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa trazer prejuízo à imagem do Conselho.



IV DAS INFRAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 9º. O não cumprimento das obrigações e dos deveres dispostos neste Regimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará:

- I - advertência, na forma reservada;
- II - suspensão de até 60 dias; e
- III - exclusão do Conselho.

Art. 10. A competência para a apuração de infrações regimentais caberá a um colegiado integrado por 3 (três) membros eleitos em reunião, que opinará pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Art. 11. Cientificado da decisão que julgou procedentes as acusações mencionadas no artigo anterior, o interessado, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em petição dirigida ao Conselho.

V DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões do Conselho, abertas ao público, serão realizadas em dia, hora e local previamente designado.

§ 1º. Os membros do Conselho reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, trimestralmente, e, excepcionalmente, sempre que houver necessidade, sendo que, neste caso, deverão ser comunicados acerca da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º. O quorum das reuniões deverá ser de, no mínimo, metade dos membros com direito a voto nos termos deste Regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, deverá o mesmo apresentar justificativa por escrito.

Art. 13. O Presidente do Conselho dirigirá a reunião ordinária, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III - prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

IV - ordem do dia, como tema principal a ser tratado;

V - assuntos gerais;

VI - palavra livre, com inscrição prévia junto à mesa;

VII - síntese dos assuntos tratados e convocação da próxima reunião; e

VIII - encerramento.

Art. 14. As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual participarão os membros com direito a voto nos termos desse Regimento.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pela maioria simples (número inteiro subsequente à metade) dos membros com direito a voto nos termos desse Regimento.

Art. 16. O membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, nas quais não houve justificativa concreta, será excluído do Conselho, devendo o Prefeito dentro de 30 (trinta) dias nomear outro membro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Presidente, consultando os demais membros, poderá convocar reuniões de trabalho quando necessário, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros do Conselho e pessoas especialmente convidadas.

VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. É proibida a extração de listagens ou emissão de qualquer tipo de informações, sob todas as formas, acerca de dados pessoais dos membros do Conselho para fornecimento a terceiros.

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser reformado no seu todo ou em parte, em reunião convocada especificamente para esse fim, e que conte com a aprovação de, no mínimo, 2/3 do número total de membros efetivos.

§ 1º. A aprovação da reforma de que se trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação na hipótese de não ter havido comunicação a todos os membros efetivos do Conselho, com pelo menos dez dias de antecedência.

§ 2º. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas neste Regimento serão decididos em votação dos membros do Conselho presentes em reunião.

Art. 20 - Este Regimento e suas posteriores alterações entrarão em vigor após aprovadas por Decreto emanado do Poder Público Municipal.